



Número: **0843940-84.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELE TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59712 047	11/09/2020 10:40	Petição Inicial	Petição Inicial
59712 052	11/09/2020 10:40	01 - PETIÇÃO INICIAL	Petição
59712 054	11/09/2020 10:40	02 - PROCURAÇÃO	Procuração
59712 065	11/09/2020 10:40	03 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
59712 066	11/09/2020 10:40	04 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
59712 069	11/09/2020 10:40	05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
59712 078	11/09/2020 10:40	06 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Outros documentos
59713 495	11/09/2020 10:40	07 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo
59713 501	11/09/2020 10:40	08 - CONTRATO	Outros documentos

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111039292770000057294629>
Número do documento: 2009111039292770000057294629

Num. 59712047 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

DANIELE TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteira, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 095111224-44, portador da cédula de identidade nº 003.063.097 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Seabra, nº 53, Centro- João Câmara /RN- CEP:59550-000 (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3089-7450, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110392961200000057294634>
Número do documento: 20091110392961200000057294634

Num. 59712052 - Pág. 1

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuitade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuitade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 17/01/2020, por volta das 11:30 na cidade de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme narra o Boletim de Ocorrência anexo.

A accidentada conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de perna e tórax e do pé.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura do acetáculo esquerdo que comprometeu o movimento torácico, fratura de patela que comprometeu todo o membro inferior atingido, e fratura de porção medial do carpo do tálus, da porção anterior do calcâneo e do náveicular, que acabou limitando os movimentos de todo o pé



atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos, conforme prontuários cirúrgicos em anexo.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Registre-se que o valor da indenização disponibilizado foi de R\$ 4.725,00 (Quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), equivalente à perda funcional completa de um dos membros inferiores , em graduação média , em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro inferior esquerdo, bem como não foi graduada a fratura do acetáculo e do pé esquerdo, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.**

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a*



partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressaltado, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.





A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMA QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÊNIO A RESPONDER JUNTO AOS SEGURADOS E/OU BENEFICIÁRIOS

A ré é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois a Lei nº 6.194/74 estabelece que a indenização deverá ser paga por qualquer Seguradora integrante do convênio DPVAT.

Ora, a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi movida a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a qual integra os quadros das seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT.

Se assim o é, como a Lei n. 6.194/74 prevê a possibilidade de pagamento por uma das seguradoras participantes do consórcio constituído, e como a demandada faz efetivamente parte desse consórcio, não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos



moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APelaÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de



Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - Apelação Cível n.º 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII – DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT

É consabido que a indenização é devida mesmo na hipótese de inadimplência com o prêmio do seguro DPVAT, à época do acidente.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo, independentemente da existência de culpa do Segurado.



Neste contexto, à parte autora assiste direito ao recebimento do referido seguro, uma vez que a existência de doença acometida por acidente de trânsito e a consolidação de sequelas contemporâneas advindas de tal período poderá ser comprovado por perícia judicial.

Logo, a indenização é devida independente do pagamento do prêmio do seguro DPVAT ao tempo do acidente, segundo entendimento firmado por meio da Súmula 257 do STJ, no sentido de que:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, o entendimento firmado pela 2^a Seção do col. STJ é de que o seguro DPVAT não se ampara em relação contratual entre o proprietário do veículo e a seguradora, por se tratar de seguro obrigatório por força de lei.

Assim, no caso, incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

VIII – DA SUCUMBÊNCIA

Na ação de cobrança de seguro DPVAT, a procedência parcial do pedido inicial não gera sucumbência recíproca e nem mínima, devendo a empresa seguradora arcar com sua integralidade.

Ora, trata-se de pleito no qual o quantum reparatório depende de instrução probatória e posterior adequação das particularidades da causa aos critérios definidos em lei, sendo, assim, impossível para parte autora precisar, no momento de propositura da ação, se o valor esperado é ou não pertinente ao direito que acredita possuir.

Assim, existindo condenação, independentemente da quantia arbitrada, havendo êxito do autor na demanda, recai sobre a parte



requerida a responsabilidade do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Deste modo, mesmo o autor tendo sido vencedor em quantia diversa da pleiteada, presente a obrigação da seguradora em arcar com o ônus de sucumbência.

Com efeito, o colendo STJ possui entendimento pacificado no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTENTE. VALOR DOS HONORÁRIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. (...) 5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. 6. Recurso especial parcialmente provido. (RESP 1166877/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO. CELEBRAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. LIMITES. RESCISÃO IMOTIVADA. BOA-FÉ OBJETIVA, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. (...) 6. A distribuição dos ônus sucumbências deve ser pautada pelo exame do número de



pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. *Precedentes.* 7. Recurso especial não provido. (RESP 1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 27/09/2011)

Diante do exposto, a seguradora demandada deve ser condenada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

IX - DA DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML OU ITEP

A lei não exige, para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, a apresentação de laudo do IML, mesmo porque o grau de invalidez pode ser apurado no curso da instrução, como no caso dos autos.

No caso em tela, o autor ajuizou ação de cobrança pedindo a indenização a que entende fazer jus. Juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar, boletim de ocorrência e demais documentos inerentes à lide.

Esses documentos, Excelência, são suficientes para o ajuizamento da ação.

Ademais, em se tratando de seguro obrigatório regido pela Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, do referido diploma legal.

E se houver questionamentos quanto à extensão da lesão, cabe, durante a instrução, proceder a uma perícia.

Destarte, tendo a parte autora trazido aos autos prova de haver sido ela vítima de acidente de trânsito, assim como faz prova de invalidez (vide documentos médicos), tem-se que eventual preliminar arguida pela seguradora ré deve ser rejeitada e a extinção da ação deve ser julgada improcedente.



X - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A legislação que rege a matéria (Lei nº 6.194/74) determina, em seu artigo 5º, que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos, há relatórios médicos que atestam as lesões sofridas em acidente automobilístico, bem como o receituário produzido contemporaneamente ao sinistro narrado na inicial.

Assim resta comprovado nos autos que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões mencionadas em outro momento. E isso não se deu por força de boletim de ocorrência, mas segundo o que consta dos relatórios médicos e comprovantes de atendimento médico realizado no dia do sinistro.

Desse modo, resta comprovado o sinistro, o dano e o nexo de causalidade, a justificar o deferimento da indenização securitária em favor da parte autora.

XI - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;



III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?



- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) **Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.



25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

XII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) **Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de perícia judicial, requer, **ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA**, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito **no momento da análise médica**;
- f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.



g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação do Réu em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC, onde se sugere o importe de 1 (um) salário mínimo;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;

m) Havendo necessidade de intimação por meio eletrônico (WhatsApp e/ou e-mail), requer seja o autor e seu causídico informado sobre a designação de perícia médica através dos seguintes contatos: AUTOR: (84) 99469-3998 / E-mail: não possui; ADVOGADO: (84) 98711-5930 / E-mail: tpv@tpvadvocacia.com.br;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,





Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 11 de setembro de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): DANIELE TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 095111224-44, portador da cédula de identidade nº 003.063.097 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Seabra, nº 53, Centro-João Câmara /RN, CEP: 59550-000.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 3 de setembro de 2020.

Danielle Teixeira da Silva
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DANIELE TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 095111224-44, portador da cédula de identidade nº 003.063.097 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Seabra, nº 53, Centro- João Câmara /RN, CEP: 59550-000, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 3 de setembro de 2020.

Daniele teixeira da Silva

DECLARANTE





BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 20003164B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111039322290000057294647>
Número do documento: 2009111039322290000057294647

Num. 59712069 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 17/01/2020 Hora: 11:30 Município: CAICARA DO RIO DO VENTO/RN
BR: 304 KM: 222,9 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: JUSSIER, 1373285

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Molhada
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Chuva	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 17/01/2020 por volta das 11:30h, na BR 304, km 222,9, no município de Caiçara do Rio do Vento-RN, aconteceu um acidente do tipo colisão frontal seguida de colisão lateral com 4 feridos graves e 1 ferido leve. Os veículos envolvidos foram V1: IMP/ VW GOL CL 1.6 MI de placas MXQ-0904; V2: FIAT/SIENA FIRE FLEX de placas MYR-5172; V3 : I/FORD RANGER XL CD4 22C de placas QEG-3247. Com base na análise dos vestígios identificados, constatou-se que o veículo V1, que seguia no sentido decrescente da rodovia , repentinamente, perde o controle da direção, invade a faixa de contra-mão de direção e colide frontalmente contra o veículo V2, que sai da pista e capota, V1, por sua vez, retorna à faixa de origem e colide lateralmente contra o veículo V3. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o veículo V1 ter perdido o controle da direção e ter invadido a faixa de contra-mão de direção, no sentido oposto.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191



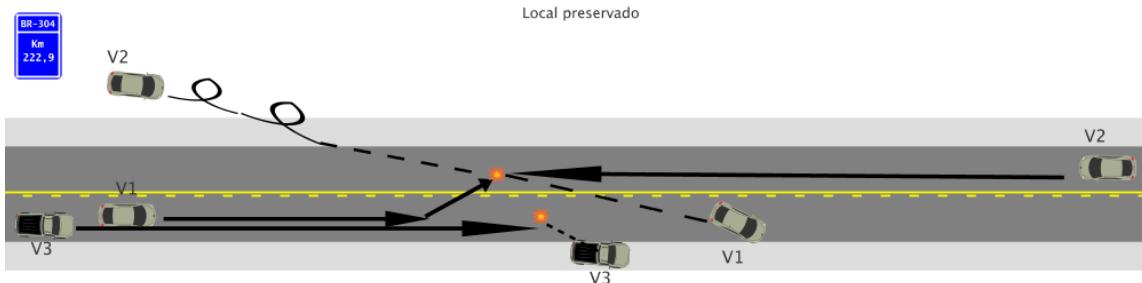


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20003164B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



RIACHUELO

CAIÇARA DO RIO DO VENTO

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão frontal	V2, V1
2	Colisão lateral	V3, V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
1	V2			
2	V1			
2	V3			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - MXQ0904 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20003164B01

Placa: MXQ0904 Marca/modelo: IMP/VW GOL CL 1.6 MI

Renavam: 00176931015

Ano fabricação: 1997 Chassi: 8AWZZ377VA911538

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / IMP/VW GOL CL 1.6 MI Placa: MXQ0904 N° BOAT: 20003164B01

Nome do Agente: JUSSIER Matrícula do Agente: 1373285 Data: 17/01/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo	X			
2	Longarina dianteira esquerda	X			
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X			
4	Estrutura da soleira esquerda	X			
5	Air Bags Frontais	X			
6	Air Bags Laterais	X			
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X			
8	Estrutura da coluna central esquerda	X			
9	Estrutura da coluna traseira esquerda	X			
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo	X			
12	Longarina traseira esquerda	X			
13	Assoalho portamalas ou caçamba	X			
14	Longarina traseira direita	X			
15	Caixa de roda traseira direita	X			
16	Estrutura da coluna traseira direita	X			
17	Estrutura da soleira direita	X			
18	Estrutura da coluna central direita	X			
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X			
20	Assoalho central direito	X			
21	Caixa de roda dianteira direita	X			
22	Longarina dianteira direita	X			

Dano de Monta: Grande



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20003164B01



V1 - Proprietário

Nome: DAMIAO TEIXEIRA DA SILVA
Email:
Endereço: JOAO CAMARA-RN

CPF/CNPJ: 011.299.494-60
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - DANILA TEIXEIRA DA SILVA

V1C - Informações

Nome: DANILA TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 017.444.254-85
Sexo: Feminino
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 19/10/1994
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Lesões Leves

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B Primeira habilitação: 06/02/2017 Nº Registro: 06790868632
UF: RN Vencimento da habilitação: 02/08/2021 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: FRANCISCO CARLOS GAIOS, 99, AP 301, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM-RN
Telefone: Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

V1P1 - Informações

Nome: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 095.111.224-44
Estado físico: Lesões Graves

Data de Nascimento: 15/11/1991
Sexo: Feminino
Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: VINTE E NOVE DE OUTUBRO, 1038, MARCOS GESEN, BOA VISTA, JOAO CAMARA-RN
Telefone: 008491563281 Email:

V2 - VEÍCULO 2 - MYR5172 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20003164B01

Placa: MYR5172 Marca/modelo: FIAT/SIENA FIRE FLEX

Renavam: 00955185211

Ano fabricação: 2008 Chassi: 9BD17206G83404257

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / FIAT/SIENA FIRE FLEX Placa: MYR5172 N° BOAT: 20003164B01

Nome do Agente: JUSSIER Matrícula do Agente: 1373285 Data: 17/01/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda		X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais		X		
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X		
8	Estrutura da coluna central esquerda		X		
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20003164B01



V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20003164B01

V2 - Proprietário

Nome: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Email:
Endereço: IPANGUACU-RN

CPF/CNPJ: 030.753.668-89

V2C - CONDUTOR DE V2 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

V2C - Informações

Nome: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
CPF: 030.753.668-89
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 06/08/1955
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Lesões Graves

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B Primeira habilitação: 24/08/1982 N° Registro: 02958249448
UF: RN Vencimento da habilitação: 24/02/2024 Motorista profissional: Não
Observações CNH: A

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: PO NOVA DESCOBERTA, 78, CASA, NOVA DESCOBERTA, IPANGUACU-RN
Telefone: Email:

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS

V2P1 - Informações

Nome: MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS Data de Nascimento: 01/10/1999
CPF: 127.173.064-20 Sexo: Feminino
Estado físico: Lesões Graves Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P1 - Dados do Contato

Endereço: NOVA DESCOBERTA, ZONA RURAL, ACU-RN
Telefone: Email:



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/authenticar>, informando o protocolo 20030164B01 e o número de controle ARC388928ARFER2972935AC35A2D6.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20003164B01

V2P2 - PASSAGEIRO 2 DO V2 - LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS

V2P2 - Informações

Nome: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS

Data de Nascimento: 17/12/2003

CPF: 715.048.674-67

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: Ignorado

V2P2 - Dados do Contato

Endereço: NOVA DESCOBERTA, 1885, ZONA RURAL, IPANGUACU-RN

Telefone: Email:

V3 - VEÍCULO 3 - QEG3247 - CAMINHONETE

V3 - Informações

Placa: QEG3247 Marca/modelo: I/FORD RANGER XL CD4 22C

Renavam: 01174704478

Ano fabricação: 2018 Chassi: 8AFAR23N3KJ117848

Tipo de veículo: Caminhonete

Espécie: Especial Categoria: Particular

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20003164B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / I/FORD RANGER XL CD4 22C Placa: QEG3247 N° BOAT: 20003164B01

Nome do Agente: JUSSIER Matrícula do Agente: 1373285 Data: 17/01/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01

V3 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20003164B01



V3 - Proprietário

Nome: NORTE GERADORES IMP EXP E LOC DE MAQUINA CPF/CNPJ: 63.876.114/0001-10
Email:
Endereço: BENEVIDES-PA Telefone:

V3C - CONDUTOR DE V3 - FRANCISCO JERFFSON SOUSA SANTOS

V3C - Informações

Nome: FRANCISCO JERFFSON SOUSA SANTOS Data de Nascimento: 03/11/1989
CPF: 054.137.753-18 Estado civil: Não Informado
Sexo: Masculino Estado físico: Ileso
Usava cinto de segurança: Sim

V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD Primeira habilitação: 31/08/2011 Nº Registro: 05293265273
UF: CE Vencimento da habilitação: 18/01/2024 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 15

V3C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

V3C - Dados do Contato

Endereço: R PARACATU, 202, PARQUE POTIRA, CAUCAIA-CE
Telefone: Email:



Documento assinado eletronicamente por JUSSIER, matrícula 1373285, Policial Rodoviário Federal, em 21/01/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20003164B01 e o número de controle ABC388828A8FEB29729354C35A2D6D.

191



PR 9469 3998 SOS 701 1030 1661 2210. 606



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM /RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 26.

NOME:	Raquel Figueira da Silva		
IDADE:	51	COR:	F
SEXO:	F	ESTADO CIVIL:	Solteira
NATURALIDADE:	Natal RN		
PROFISSÃO:	Do lar		
ENDEREÇO:	Praia do Canto Braga		
BAIRRO:	Centro		
CIDADE:	Joaçaba		
DATA:	21/2/2020		
HORA: 18:35			

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNÉIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C						
TEMP.	RESPIRAÇÃO		PULSO		T.A.	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Trauma na mão

EXAME FÍSICO

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura
Fractura
Fratura

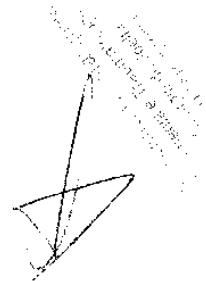
HRDML / SESAP
CONFERI C/ ORIGINAL
Parnamirim-RN 26/06/2020

Mat. 9671



EXAMES COMPLEMENTARES*Ass. do Responsável***ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUZO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

CONDUTA*Internado**Hospitalizado**Ass. do Responsável***DESTINO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL HORA _____ HS	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <i>Intensiva</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR DATA _____ / _____ / _____	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/> ÓBITO _____ / _____ / _____ ENTREGUE À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	A REVELIA <input type="checkbox"/> HORA _____ S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
<i>Assinatura</i>		MÉDICO (Carimbo)
		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA ORTOPEDIA	REGULAÇÃO WALFREDO GURGEL	OBS
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO 168751
DATA 03/02/2020	HORA 9:51	CATEGORIA GIH
PACIENTE DANIELE TEIXEIRA DA SILVA		DATA DE NASCIMENTO 15/11/1991
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	PROFISSAO DO LAR	
ENDERECO (RUA, Nº) RUA MIGUEL SEABRA, 75		
MUNICIPIO JOAO CAMARA	BAIRRO CENTRO	UF RN CEP 59550-000
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONE
FILIAÇÃO LINDALVA BEZERRA DA SILVA	DAMIAO TEIXEIRA DA SILVA	
RESPONSÁVEL ELOUIZE JORDANA PAIVA DA SILVA (CUNHADA)		TELEFONE 99615-9001
ENDERECO 095111224-44		
DIAGNOSTICO PROVISORIO		
<u>Fratura Acetabulo E + Fratura Pecten E</u>		
DATA DE ADMISSAO	ALTA 12/02/20	OBITO
HISTÓRIA CLINICA		
<i>Dr. Dalma Carlos de A. Ortopedia Traumatologia CRM RN 2795 CRM RN 5471 FET 5471</i>		
HRDML / SESAP CONFIRMO ORIGINAL Parnamirim-RN 26/06/2020 Mat. 96921-4		





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

0- DATA 03/02/2020	1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	2- CNES 3515168
3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA		4- CNES 3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO 168751		
7- CARTAO NACIONAL/SUS 701 1030 1461 2210	8- DATA DE NASCIMENTO 095111224-44		
11- NOME DA MAE LINDALVA BEZERRA DA SILVA	12- TELEFONE DE CONTATO 99615-9001		
13- NOME DO RESPONSÁVEL ELOUIZE JORDANA PAIVA DA SILVA (CUNHADA)	14- TELEFONE DE CONTATO		
15- ENDEREÇO (RUA, Nº) RUA MIGUEL SEABRA, 75			
16- MUNICIPIO JOAO CAMARA	17- BAIRRO CENTRO	18- UF RN	19- CEP 59550-000

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Recente reple trema no MIE.
Dor + limitações funcionais

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Gripe intensa

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

Sensiblize + Rx

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA PATELA E
FLATUM QUADRIL E

24- CID 10 PRINCIPAL

SCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

TTT cirúrgico

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

Procedimento Solicitado

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Ortopedia

() CNS () CPF

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Djalma Carlos de Souza Traumatologista
RN 2785
Mat. 5471

Preencher em caso de causas externas (acidentes ou violência)

40- N° DO BILHETE

41- SÉRIE

36- N.º PROFISSIONAL
37- FACHADA TRABALHO TÍPICO

38- () ACI. TRABALHO TRAJETO

42- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

HRDML / SESAP

CONFERI C/ O ORIGINAL

Parnamirim-RN 26/01/2020

Mat. 967114





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÍCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem – Centro Cirúrgico

Nome:	Danielle Teixeira da Silva	Idade:	27	D/N:	15/11/2020						
Pront.:	108.751	Município:	José da Penha	Procedência:	<input checked="" type="checkbox"/> Interno <input type="checkbox"/> Externo						
Data da cirurgia:	10/10/2020	Hora Admissão:	Bloco: _____	Sala:	_____	Hora Saída:	_____				
Alergias:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Comorbidades:	<input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Outras	_____	merges						
Uso de medicações:	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Jejum:	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim								
SSVV Admissão:	PA: 110x80 mmHg	Pulso:	80 bpm	FI:	_____ rpm	FC:	80 bpm	SpO ₂ :	98 %	T:	36 °C
Enfermeiro(a):	Alana	Instrumentado (a):	Rita	Circulante:	Cecília						
Cirurgia:	Int. cir. pat. de patela E	Especialidade:	Ortopedia	Sala:	01						
Hora Início:	17:50	Hora Término:	18:35	Tipo de cirurgia:	<input checked="" type="checkbox"/> Eletriva <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Limpa <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Infectada						
1º Cirurgião:	Dr. Sérgio Roberto	Aux.:	Dr. Carlos Augusto	Residente:	_____						
Anestesia:	<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Sedação <input type="checkbox"/> Geral TOT:	<input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio <input type="checkbox"/> Baquidiana Ag. n°:	27	<input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> c/cateter <input type="checkbox"/> s/cateter							
Ag. n°:	_____	Cateter n°:	17.35	Garrot:	<input checked="" type="checkbox"/> Smarch <input type="checkbox"/> Pneumático	Início:	17:45	Término:	18:35		
Anestesiologista:	Dr Jackson										

EUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITOREAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normacorada	<input checked="" type="checkbox"/> Normotenso	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
	Letárgico	<input checked="" type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Hipotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
	Coma	<input checked="" type="checkbox"/> Clonótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input checked="" type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input checked="" type="checkbox"/> Cianose
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientado	<input checked="" type="checkbox"/> Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/> Normocárdico	<input checked="" type="checkbox"/> Fístula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
	Desorientado	<input checked="" type="checkbox"/> Desidratada	<input checked="" type="checkbox"/> Bradicardia	<input checked="" type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input checked="" type="checkbox"/> Estimul. Nerv.
	Sedado	<input checked="" type="checkbox"/> Integra	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input checked="" type="checkbox"/> SNG	<input checked="" type="checkbox"/> Difusor
	Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/> C/lesões	<input checked="" type="checkbox"/> Choque	<input checked="" type="checkbox"/> SVD	<input checked="" type="checkbox"/> BIC
	Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Normoesfígico	<input checked="" type="checkbox"/> Colostomia	<input checked="" type="checkbox"/> Desflorilador
<input checked="" type="checkbox"/>	t/dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Cistostomia	
	Acamado	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia	<input checked="" type="checkbox"/> Dreno:	
	Paraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Dispositivo O ₂	<input checked="" type="checkbox"/> Aparelho gessado	
	Tetraplégico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas		<input checked="" type="checkbox"/> Tração	
	Amputações	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia		<input checked="" type="checkbox"/> Talas	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	63	59	60	Bpm
Pulso	63	59	60	Bpm
Ximetria	97	99	98	%
Capnografia				%
PA	115x55	111x62	112x70	mmHg

ACESSO VENOSO			
<input checked="" type="checkbox"/>	Punção Arterial		
	Punção Venosa Periférica		
	Punção Venosa Central		
	Dissecção venosa		
Local:			
Cateter:			

SONDAGEM GÁSTRICA			
SNG n°:			
Retorno:			
CATETERISMO VESICAL			
SVF n°:		SVA n°:	
Diurese:			
Profissional responsável:			

EXAMES SOLICITADOS:			
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria		
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros		
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria:		
<input type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)			

POSIÇÃO	COXIM	ANEXO
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômico
<input checked="" type="checkbox"/> Ventral	Pescoço	Asymétrico
<input checked="" type="checkbox"/> Lateral	Tórax	Flamejante
<input checked="" type="checkbox"/> Litotômica	Lombar	Colunar
<input checked="" type="checkbox"/> Trendelenburg		
<input checked="" type="checkbox"/> Canivete		
<input checked="" type="checkbox"/> Proclive		

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
() Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	() Metal <input type="checkbox"/> Descartável
Local:		
DEGERMAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		TRICOTOMIA <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Local:	MIE	Solução: clorex Local:

IMPLANTE CIRÚRGICO		
Drenos:		
Tela:		
Cateter:		
Ostomia:		
Fio de KC:	Vagado (01)	Parafuso - tipo:
Placa - Tipo:		
Outros:		

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO		
Caixa cirúrgica:	Bolsa	Materiais
Val.:	01/05/20	Contagem de gaze e compressa:





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

Evolução de Enfermagem - Centro Cirúrgico

<input checked="" type="checkbox"/> Hemoconcentrado _____ Unid.	<input type="checkbox"/> Plasma _____ Unid.	<input checked="" type="checkbox"/> HEMOTRANSFUSÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Expansor plasmático _____ Unid.	<input checked="" type="checkbox"/> Plaquetas _____ Unid.					
<input checked="" type="checkbox"/> Álbumina _____ Unid.								
h: _____ h: _____ h: _____		h: _____ h: _____ h: _____	h: _____ h: _____ h: _____					
		MEDICAÇÕES UTILIZADAS						
() Soro Fisiológico: _____ ml		HIDRATAÇÃO VENOSA						
() Soro Glicosado: _____ ml		<input checked="" type="checkbox"/> Soro Ringer Simples: _____ ml	Quantidade total de volume administrado: _____					
		<input type="checkbox"/> Soro Ringer Lactato: _____ ml						
ANÁTOMO PATOLÓGICO								
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Peça: Swab para cultura:	<input type="checkbox"/> Peça para sepultamento: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim							
Líquido: _____								
CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES								
FO de aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> c/exsudato <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Aparelho gessado <input type="checkbox"/> Bandagens <input checked="" type="checkbox"/> Talas <input type="checkbox"/> Outros:								
INTERCORRÊNCIAS: <i>S/ intercorrências</i>								
Ass: <i>Cecy</i> Coren: <i>118641</i>								
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO								
Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Inconsciente <input type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Coma <input type="checkbox"/> Vigil <input type="checkbox"/> Agitado								
Respiratório: <input type="checkbox"/> Intubado <input checked="" type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> Cânula de Guedel <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ ambiente Curativo: <input checked="" type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Compressivo <input type="checkbox"/> Bolsa de colostomia <input type="checkbox"/> Outro: _____								
Diurese: <input type="checkbox"/> Espontânea <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Hematúria <input type="checkbox"/> Irrigação Vesical <input type="checkbox"/> Oligúrico Destino após a cirurgia: <i>clínica</i>								
UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO								
Hora: <i>18:55</i>	Data: <i>10/02/2020</i>	Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Acordado <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Narcose <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Choroso Vias aéreas: <input type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/> Extubado <input type="checkbox"/> cânula de Guedel <input type="checkbox"/> Cateter O ₂ <input checked="" type="checkbox"/> O ₂ Ambiente						
Mobilização MMII: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Mobilização MMSS: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Diminuída <input type="checkbox"/> Sem mobilidade Venóclise: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Tipo: _____ Local: _____ Sondas: <input type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Enteral <input type="checkbox"/> Vesical Drenos: <input type="checkbox"/> Sucção <input type="checkbox"/> Torácico <input type="checkbox"/> Penrose <input type="checkbox"/> Kherr Ostomias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique: _____								
Irrigação vesical contínua: <input type="checkbox"/> Retorno satisfatório <input type="checkbox"/> Retorno Insuficiente <input type="checkbox"/> Coágulos Curativo: <input type="checkbox"/> Oclusivo <input type="checkbox"/> Descoberto <input type="checkbox"/> Limpo <input type="checkbox"/> Sujo Monitorização: <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Oxímetro <input type="checkbox"/> PA								
INTERCORRÊNCIAS NA URPA: <input type="checkbox"/> Náuseas <input type="checkbox"/> Vômitos <input type="checkbox"/> Sangramento <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Bexigoma <input type="checkbox"/> Alteração PA <input type="checkbox"/> Alteração FC								
Relate: _____								
SINAIS VITais								
Horas	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Líquidos administrados na URPA:	
Admissão		<i>59</i>	—	—	<i>99%</i>		Soro glicosado: _____ ml	
30'		<i>51</i>	—	—	<i>98%</i>		Soro Fisiológico: _____ ml	
60'		<i>54</i>	—	—			Ringer: _____ ml	
Alta							Irrigação vesical contínua: _____	
Medicações administradas URPA:				Eliminações:				
Horas	Medicação	Dose	Via	Assinatura	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: <i>Após procedimento cirúrgico e obstrução por parte da enxertia, a paciente evolui bem, mantendo a sua consciência e orientação com movimento em suas extremidades.</i>				Ass: <i>mpacio</i> Coren: <i>197-112</i>				



Nome do paciente		Nº prontuário	
Daniel Teixeira de Souza			
Data operação	10/10/2020	Enf.	Leito
Operador	DR. RICARDO AUGUSTO	1º auxiliar	DR. FABIO RODRIGUES
2º auxiliar		3º auxiliar	Instrumentador
Anestesista	DR JACKSON	Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório		<input checked="" type="checkbox"/> CIRURGIAS MÚLTIPLAS <input checked="" type="checkbox"/> (04150100-2) <input checked="" type="checkbox"/> POLITRAUMATIZADO <input checked="" type="checkbox"/> (0415130013) <input checked="" type="checkbox"/> PROC. CLÍNICO <input checked="" type="checkbox"/> PROC. CIRÚRGICO	
Tipo de operação		<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE FERIDA (E)	
Diagnóstico pós-operatório		<input checked="" type="checkbox"/> GBO-225225 <input checked="" type="checkbox"/> GBO-225270 <input checked="" type="checkbox"/> IDIAS <input checked="" type="checkbox"/> CID	
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

- 1) Fazente em círculo abertura nos negri
- 2) INGRESSO NO NEGRI ATRAVÉS DO PCTO (E)
- 3) DIRECIONAMENTE
- 4) DIRECIONAMENTE INFILTRAR O PCTO
- 5) REVISÃO RECURVANO extensão: 01 cm lateral
- 6) LARGURA RECURVANO: 01 cm a 0,5x
- 7) SUTURA, 2 fios
- 8) CURTO

CPM 5000 - 10/10/2020
DR. RICARDO AUGUSTO
DR. FABIO RODRIGUES



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital					Enfermaria	Leito	Nº prontuário																																																		
Nome					Idade	Sexo F	Cor																																																		
Data 30/09/20	Pressão arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso 750kg	Outros																																																			
Tipo sanguíneo	Hematílias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia																																																				
	Urina																																																								
Ap. respiratório Eufnéicos					Asma Mege	Bronquite																																																			
Ap. circulatório RGR em 2T					Eletrocardiograma																																																				
Ap. digestivo N.O.N		Dentes	Pescoço	Ap. urinário																																																					
Estado mental Consciente		Ataracicos	Corticoides	Alergia Mege	Hipotensores																																																				
D. gástrico pré-operatório					Estado físico ASA I	Risco																																																			
Anestesias anteriores																																																									
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito																																																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td rowspan="2">Agentes Anestésicos</td> <td rowspan="2">O₂</td> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Líquidos</td> <td rowspan="2">Oper</td> <td>260</td> <td>250</td> <td>240</td> <td>230</td> <td>220</td> <td>210</td> </tr> <tr> <td>200</td> <td>190</td> <td>180</td> <td>170</td> <td>160</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Ar. st.</td> <td rowspan="2">O. Resp.</td> <td>140</td> <td>130</td> <td>120</td> <td>110</td> <td>100</td> <td>90</td> </tr> <tr> <td>80</td> <td>70</td> <td>60</td> <td>50</td> <td>40</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">P Pulso</td> <td rowspan="2">P. Resp.</td> <td>20</td> <td>10</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>								Agentes Anestésicos	O ₂													Líquidos	Oper	260	250	240	230	220	210	200	190	180	170	160	150	Ar. st.	O. Resp.	140	130	120	110	100	90	80	70	60	50	40	30	P Pulso	P. Resp.	20	10				
Agentes Anestésicos	O ₂																																																								
Líquidos	Oper	260	250	240	230	220	210																																																		
		200	190	180	170	160	150																																																		
Ar. st.	O. Resp.	140	130	120	110	100	90																																																		
		80	70	60	50	40	30																																																		
P Pulso	P. Resp.	20	10																																																						
IRBML / SESAP CONFERIDA/ ORIGINAL Parlatim-RN 20/09/2020 N° mat: 96984																																																									
SÍMBOLOS E	Cefazoline 2g		Neocaine		ondanestetan 8mg																																																				
ANOTAÇÕES	Midodriam 5mg		Prisole = 15mg																																																						
POSIÇÃO	Fentanil 50mcg		Morphe = 100mcg																																																						
Agentes	Fentanyl 8mg																																																								
Técnica	Raquitomastismo lombor (L4-L5) + Sedacion																																																								
Operação	Gatamento sacraque da bexiga do paciente																																																								
Cirurgiões	Dr. Marcus Augusto / Dr. Fabio Roberto																																																								
Anestesiistas	Jackson Oliveira																																																								



cod.: 324 BB2264

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH</p> <p style="text-align: center;">424</p>	
<p>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</p>			
<p>IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</p>			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES		
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</p>			
5 - NOME DO PACIENTE <i>Danielle Teixira de Souza</i>	6 - Nº DO PROTOCOLO 28a		
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS 703.103014612210	8 - DATA DE NASCIMENTO 15/11/1991	9 - SEXO F	MASCULINO 1 FEMININO 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL LINDA VILA BEZERRA DA SILVA	11 - TELEFONE DE CONTATO 9648-5602		
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº) MANOEL COIMBRA	9469-3998		
13 - INÍCIO 2020/01/01	14 - BAIRRO CENTRO	15 - UF RN	16 - CEP
<p>LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</p>			
<p>17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Pompeia com traumas no joelho</i></p>			
<p>18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Trotamento cirúrgico</i></p>			
<p>19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)</p> <p><i>R</i></p>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura no joelho</i>	21 - CID INICIAL <i>S82.0</i>	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
<p>PROCEDIMENTO SOLICITADO</p>			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Trotamento Cirúrgico</i>	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dra. Ana Paula Teixeira</i>
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>108050683</i>			29 - DT SOLICITAÇÃO <i>28/01/2020</i>
			30 - CNS / CPF
			31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
<p>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</p>			
32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRIÇÃO ... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - ()	44 - () GRAVE 45 - () GRAVÍSSIMA
<p>AUTORIZAÇÃO</p>			
46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	<p>54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</p> <p style="text-align: center;"><i>HRDML / SESAP CONFERI C/ O ORIGINAL Parnamirim-RN. 26/01/2020 Mat. 96914</i></p>	
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.		
48 - CNS / CPF	52		
49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



Paciente: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

Data do exame: 05/02/2020

L-6

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA

TÉCNICA:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

RELATÓRIO:

- Fratura do acetáculo esquerdo e ramo ískio público direito.
Demais estruturas ósseas de formato habitual, sem sinais de fraturas.
Articulações coxofemorais de contornos regulares.
Articulações sacroilíacas conservadas.
Não há sinais de derrame articular.
Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado: 05/02/2020 16:11. Para baixar uma cópia, acesse <https://validar.wbsrad.com.br/>, utilize data/hora e a chave: hDLDhTPh.

Marcel Dantas de Sousa

Laudado Por:
Marcel Dantas de Sousa
CRM-RN 4557 / RADIOLOGISTA

Validação
HRDML / SESAP
CONFERI C/ O ORIGINAL
Parnamirim-RN. *26/06/2020*
N Mat. 96921-4



Rua Dr. Sadi Mendes, S/N - Bento Reis - Parnamirim/RN - (84) 3644-6491

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>
Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DR. DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



Paciente: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

Data do exame: 05/02/2020

L-6

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ ESQUERDO

TÉCNICA:

Foram obtidas imagens por aquisição volumétrica *multislice*, sem a administração endovenosa de contraste, com reformatações multiplanares.

RELATÓRIO:

Fratura da porção medial do corpo do tálus, da porção anterior do calcâneo e do navicular.
Demais estruturas ósseas de forma conservada, sem sinais de fraturas.
Espaços articulares de contornos regulares.
Não há sinais de derrame articular.
Planos musculares sem alterações tomográficas.

Laudo gerado: 05/02/2020 16:19. Para baixar uma cópia, acesse <https://validar.wbsrad.com.br/>, utilize data/hora e a chave: HOJGJTIL.

HRDML / SESAP
CONFERI C/ O ORIGINAL
Parnamirim-RN. 26/06/2010
Mat. 96921-4

Marcel Dantas de Sousa

Laudado Por:
Marcel Dantas de Sousa
CRM-RN 4557 / RADIOLOGISTA



PRMVG15_R7 - Impressão da Prescrição Hospitalar

02/02/2020 08:47

Paciente: 160523 - DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA

FIA: 4-597/2020

Idade: 28 ano(s) 6 mes(es) e 18 dia(s)

Prescrição N°: 19

Hospital / Unidade: WG - 4 ANDAR
Convênio: SUS GRATUITO

Nr. Prontuário: 1793006

Peso:

Data Internação: 17/01/2020 16:15

Inicio Validação: 02/02/2020 10:00 ate 03/02/2020 18:59

Quarto / Leito: 7 - 424

Médico Responsável: PLANTONISTA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

02/02/2020 08:45:41 - PACIENTE COM TRAUMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E FRACTURA DE POSTA DE ORELHO.
AGUARDA TRANSFERÊNCIA PARA TTO DEFINITIVO.
OBS: PACIENTE APTA PARA TRANSFERÊNCIA.

PREScriÇÃO MÉDICA

Nº	Descrição	Quantidade	Unid.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1	NUTRIÇÃO						
	1 - LIVRE						
2	MEDICAMENTO						
2	2 - DIPIRONA SÓDICA (500 MG/ML 20 ML GOTAS)	40	GTS	VO	8H/8H		100 06 12 18
3	3 - TRAMADOL 50MG	1	COM	VO	8H/8H		122 06 14
4	4 - RANITIDINA 150 MG						
5	5 - ENOXAPARINA 40MG/ML 1ML GOTAS						
6	6 - METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 10ML GOTAS SIN VOMITO						
7	CUIDADOS						
7	7 - SSV + COEG						



Id. Paciente: 3070/2020

Data Exame: 17/01/2020 15:14:24

Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Técnico: EDSON

Idade: 28 ano(s)

JOELHO AP

Tam. real



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>

Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 13



Id. Paciente: 3070/2020

Data Exame: 17/01/2020 15:14:24

Técnico: EDSON

Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Idade: 28 ano(s)

JOELHO LAT
Tam. real



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>
Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 14





PERNA LAT

Id. Paciente: 3070/2020

55.2 %

Data Exame: 17/01/2020 15:14:24

Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PERNA AP

Técnico: EDSON

Idade: 28 ano(s)

53.9 %



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>

Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 16



Id. Paciente: 3070/2020

Data Exame: 17/01/2020 15:14:24

Técnico: EDSON

Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Idade: 28 ano(s)

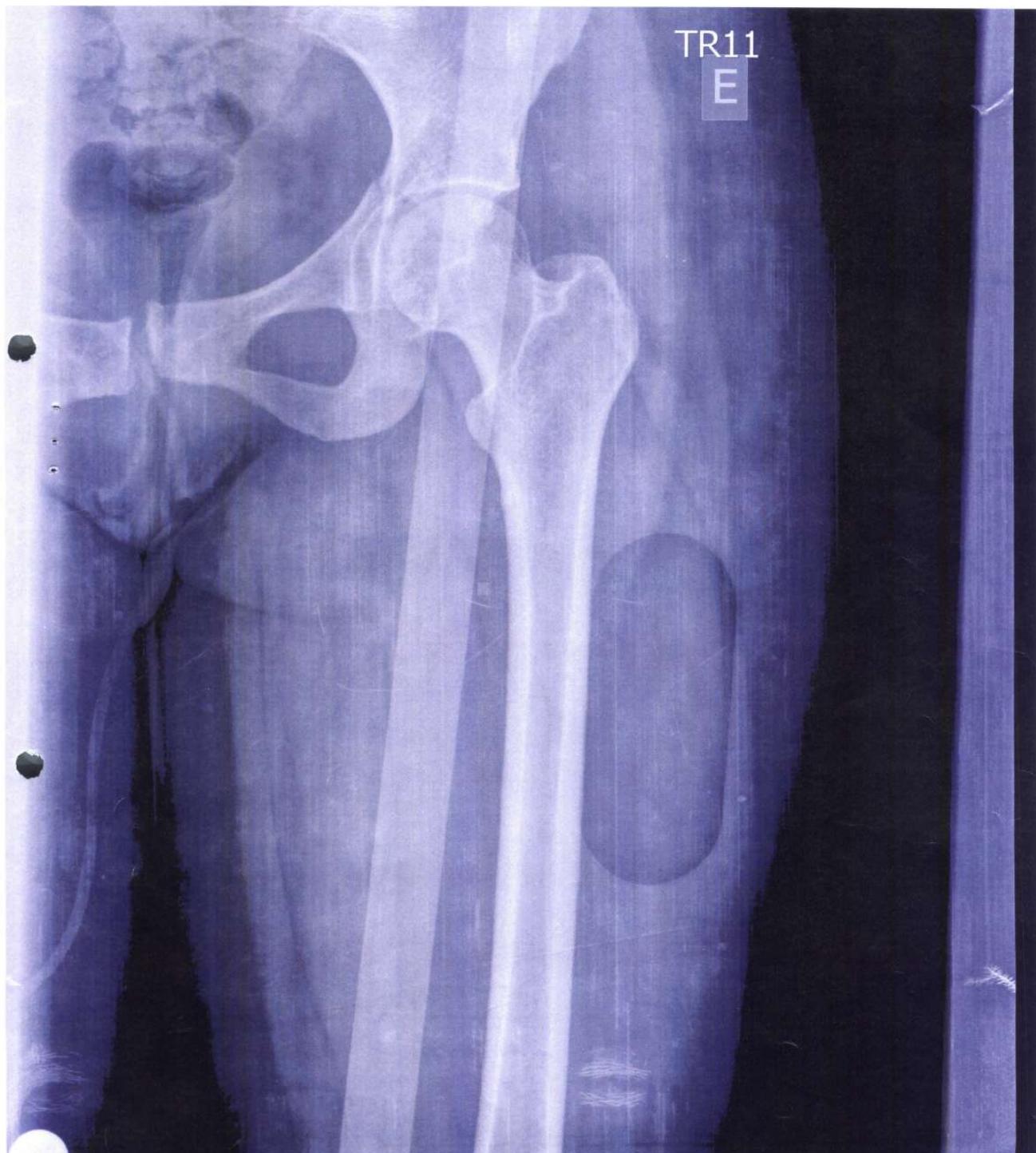
PÉ AP
Tam. real



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>
Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 17

TR11
E



Id. Paciente: 3070/2020

Data Exame: 17/01/2020 15:14:24

Técnico: EDSON

Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA

Idade: 28 ano(s)

FEMUR AP

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

58,7 %



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>

Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 18



Id. Paciente: 3070/2020 Data Exame: 17/01/2020 15:14:24
Paciente: DANIELLY TEIXEIRA DA SILVA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Técnico: EDSON
BACIA AP
Idade: 28 ano(s)
68.1 %



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 11/09/2020 10:39:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091110393363200000057295706>
Número do documento: 20091110393363200000057295706

Num. 59712078 - Pág. 19



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200234480 Vítima: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

Data do Acidente: 17/01/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRIELLE KAROLAINA DO NASCIMENTO BARROS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%
Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

Recebedor: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 237

Agência: 000005876-9

Conta: 0000015669-8

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 01191/01192 - carta_15R - INVALIDEZ



00020596

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: DANIELE TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 095111224-44, portador da cédula de identidade nº 003.063.097 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Miguel Seabra, nº 53, Centro- João Câmara /RN, CEP: 59550-000.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 1504) -, nº 293, Tírol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró labore*, a importância de 20% administrativo e 30% judicial sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes. §1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 3 de setembro de 2020.


Daniele Teixeira da Silva
CONTRATANTE

